EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio de sua **Pregoeira Oficial**, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, cujo objeto, forma de participação e condições constam do quadro abaixo e do Capítulo I deste Edital.

O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 56, I, e 82 a 86, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 11.947/2009 e pelas demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação destina-se ao **registro de preços para futura e eventual contratação**, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Monsenhor Hipólito/PI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação exclusiva para ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006) ☒ Cota reservada para ME/EPP e ampla participação (art. 48, III, da LC nº 123/2006): Lote I em ampla concorrência e Lote II em cota reservada de 20% dos quantitativos de cada item, exclusiva para ME/EPP, com prioridade de contratação para as sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006) ☐ Ampla participação
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.257.871,16 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**, correspondente à soma dos 02 (dois) lotes discriminados no Capítulo I e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as 23h59min de **05 de outubro de 2026**, pelo e-mail licitacoespmmh@gmail.com ou pelo Portal de Compras Públicas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do Edital até 08 de outubro de 2026, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	08 de outubro de 2026, às 09h00min.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES	08 de outubro de 2026, às 09h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL DA SESSÃO	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL	Mural de Licitações do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br Sede da Prefeitura Municipal, em versão física, sem cobrança de qualquer valor.
PREGOEIRA	Valmira Bezerra Policarpo
CONTATO	E-mail: licitacoespmmh@gmail.com Telefone: (89) 98138-5459 Endereço: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI.

OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒ Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021
NATUREZA DO OBJETO	☐ Serviço comum ☐ Serviço contínuo ☒ Bem comum, de fornecimento contínuo (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021)
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ Execução indireta, por preço unitário ☐ Execução indireta, por preço global ☒ Fornecimento parcelado, conforme a demanda, mediante ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Sigiloso

DO JULGAMENTO E DA DISPUTA	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por LOTE, com indicação obrigatória do valor unitário de cada item ☐ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores unitários máximos de cada item ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	☒ R$ 100,00 (cem reais) sobre o valor global do lote ☐ _____% sobre o valor estimado do lote
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública
PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo.
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ Exigida, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não exigida
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	☐ Admitida ☒ Vedada

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO	
CADASTRO DE RESERVA	☒ Admitido, na forma do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não admitido
VIGÊNCIA DA ATA	01 (um) ano, contado da assinatura e divulgação, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)

ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	☒ Permitida ☐ Vedada
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
SUBCONTRATAÇÃO	☐ Admitida, na forma do Termo de Referência ☒ Vedada

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Monsenhor Hipólito/PI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
1.2. O objeto está dividido em 02 (dois) lotes, na forma do quadro abaixo:

LOTE	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR ESTIMADO
I	Ampla concorrência	63	R$ 1.006.237,35
II	Cota reservada de 20% dos quantitativos de cada item, exclusiva para ME/EPP (art. 48, III, da LC nº 123/2006), com prioridade de contratação para as sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º)	63	R$ 251.633,81
TOTAL			**R$ 1.257.871,16**

1.3. As especificações, os quantitativos e os valores unitários máximos de cada item constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os efeitos.
1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos estimados, e o registro constitui mera expectativa de direito para a fornecedora, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, e observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.
2.3. O credenciamento da licitante no sistema eletrônico implica a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao certame. A licitante responde exclusivamente pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive pelo uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, e ela arcará com o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
2.5. Informações complementares sobre o credenciamento e a operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
2.6. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e, quando cabível, ao microempreendedor individual (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.
2.7. A participação no Lote I é aberta a todos os interessados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte. A participação no Lote II é restrita às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.1. A licitante poderá apresentar proposta para um ou para os dois lotes, observada a restrição do item 2.7. O julgamento, a adjudicação e o registro de preços serão realizados de forma independente para cada lote.

2.7.2. Uma mesma licitante poderá ser registrada nos dois lotes, desde que comprove, quanto a cada um deles, o atendimento integral das exigências deste Edital.

2.8. Como condição de participação, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação deverá ser feita na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, observados os seguintes valores:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO LOTE	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
I	R$ 1.006.237,35	R$ 10.062,37
II	R$ 251.633,81	R$ 2.516,34
	TOTAL	**R$ 12.578,71**

2.8.1. A licitante que apresentar proposta para os dois lotes deverá prestar garantia correspondente à soma dos valores de ambos. É admitida a apresentação em documento único, desde que nele estejam discriminados os lotes abrangidos.

2.8.2. A garantia é fixada por lote, e não sobre o valor global do registro, para preservar a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame. Assim, a licitante interessada apenas no Lote II não é onerada com garantia calculada sobre o valor total da licitação.

2.8.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) Caução em dinheiro;

b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro-garantia;

d) Fiança bancária.

2.8.4. A licitante que optar pela caução em dinheiro deverá depositar o valor correspondente em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, no Banco do Brasil, Agência nº 0254-2, Conta Corrente nº 13.401-5. O comprovante deverá ser anexado no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta, no campo destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

2.8.5. Na fase de apresentação das propostas, o comprovante da garantia deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", sem identificação ostensiva da licitante, para preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva. Essa providência constitui mera adequação à sistemática do certame eletrônico e não caracteriza irregularidade documental. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia com sua identificação, juntamente com a proposta readequada ou quando exigido pela Pregoeira, para conferência de sua regularidade e validade.

2.8.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, os títulos deverão ser acompanhados de documentação idônea que comprove sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, de laudo de atualização do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar sua autenticidade, sem prejuízo de outras diligências da Administração.

2.8.7. A garantia deverá permanecer válida durante todo o procedimento licitatório, até a adjudicação e a homologação. Sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso, judicialização ou qualquer fato que prolongue o procedimento, a licitante deverá promover, às suas expensas, a renovação ou prorrogação da garantia, sob pena de não prosseguir nas fases subsequentes.

2.8.8. A garantia será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.9. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem nas hipóteses dos subitens seguintes.

2.9.1. Pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.9.3. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.9.4. Empresa em processo de dissolução, liquidação ou falência.

2.9.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas as que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não demonstrada a atuação independente de cada uma, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame.
2.9.6. Agente público do órgão licitante, observadas as vedações legais e as situações de conflito de interesses previstas na legislação.
2.9.7. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.
2.9.8. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente.

2.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios de natureza comum, habitualmente comercializados por empresas do ramo, o que permite a participação isolada dos interessados, e a divisão em lotes, somada à reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, já assegura a ampliação da disputa sem necessidade de reunião de esforços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
2.11. A participação no certame implica a integral e incondicional aceitação dos termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre os requisitos de habilitação, tem capacidade para executar o objeto e observará as obrigações relativas à garantia de proposta.
2.12. A participação no certame e o eventual registro de preços não geram para a licitante direito subjetivo à contratação, que permanece condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, inserindo-os nos campos próprios do sistema eletrônico:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Documento de Especificação da Proposta	Campo destinado aos anexos da proposta	Vedada até a fase própria
Comprovante da Garantia da Proposta	Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"	Vedada até a fase própria

3.1.1. Se a plataforma não tiver campo específico, o Documento de Especificação da Proposta e o comprovante da Garantia da Proposta serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta. Em qualquer caso, deverá ser preservado o sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

3.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à licitante convocada, para o envio da documentação de habilitação, da proposta readequada e da versão identificada do comprovante da garantia da proposta.
3.3. A Garantia da Proposta observará integralmente o disposto no item 2.8 e seus subitens deste Edital.
3.4. A Proposta Comercial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, com o valor global do lote cotado, correspondente à soma dos valores totais de seus itens, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.
3.5. O Documento de Especificação da Proposta é essencial à análise da proposta e será elaborado pela licitante, em formato próprio, devendo conter, para cada item do lote cotado, no mínimo, as seguintes informações:

INFORMAÇÃO	CONTEÚDO EXIGIDO
ITEM E DESCRIÇÃO	Número do item e descrição do produto, em conformidade com o Termo de Referência.
MARCA E FABRICANTE	Marca e fabricante do produto ofertado, com indicação de uma única marca por item.
MODELO, TIPO OU VARIEDADE	Modelo, tipo ou variedade do produto, quando houver.
ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Forma de acondicionamento e tipo de embalagem, com indicação do peso, do volume ou da quantidade por unidade de fornecimento.
UNIDADE	Unidade de fornecimento, idêntica à do Termo de Referência.

QUANTIDADE	Quantidade do item no lote cotado.
VALOR UNITÁRIO E TOTAL	Valor unitário e valor total do item, em reais, com até 02 (duas) casas decimais.
REGULARIZAÇÃO NA ANVISA	Número do registro, da notificação ou da comunicação de início de fabricação, quando exigível pela legislação sanitária para o produto, ou a indicação de que o produto é dispensado de registro.
INSPEÇÃO SANITÁRIA	Para os produtos de origem animal, a identificação do serviço de inspeção a que o produto está submetido (SIF, SIE ou SIM, ou adesão ao SISBI-POA).

3.5.1. Quando o produto for dispensado de registro sanitário, a licitante indicará essa circunstância no campo correspondente, sem prejuízo do atendimento às normas sanitárias aplicáveis ao produto e da comprovação que vier a ser exigida em diligência.

3.5.2. Não será admitida a indicação de mais de uma marca para o mesmo item, nem o uso de expressões genéricas como "diversas", "similar", "de primeira linha" ou equivalentes.

3.5.3. O Documento de Especificação da Proposta não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, e-mail, telefone ou qualquer outro elemento que permita identificar a licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação. A indicação da marca e do fabricante do produto não configura identificação da licitante.

3.5.4. A apresentação de Documento de Especificação da Proposta com informações genéricas, incompletas, contraditórias ou em desacordo com o Termo de Referência ensejará diligência. Se a falha não for sanada no prazo assinalado, a proposta será desclassificada, assegurado o contraditório.

3.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais. Consideram-se incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo fornecimento do objeto, inclusive embalagem, acondicionamento, conservação e cadeia de frio, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

3.6.1. Os preços serão cotados na unidade de fornecimento de cada item indicada no Termo de Referência, não se admitindo cotação em unidade diversa.

3.6.2. O valor unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor unitário máximo estimado no Termo de Referência, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado.

3.7. No cadastramento da proposta, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas, cujo teor é similar ao do Modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo II deste Edital. A Declaração Conjunta propriamente dita será apresentada somente na fase de habilitação, pela licitante arrematante, na forma do item 8.13.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. É vedada a inserção, na Proposta Comercial, no Documento de Especificação da Proposta, no comprovante da Garantia da Proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de elemento que permita a identificação antecipada da licitante, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação.

3.9.1. Considera-se elemento de identificação, além da razão social, do nome fantasia, do CNPJ, da logomarca, do timbre, da assinatura, do endereço, do telefone e do e-mail, qualquer dado que permita identificar a licitante por pesquisa, consulta ou cruzamento de informações. Enquadram-se nessa hipótese:

a) Os metadados dos arquivos, como autor, organização, empresa ou nome de usuário registrados nas propriedades do documento;

b) O nome dos arquivos anexados;

c) Os códigos, números de documentos, links, QR codes ou referências que conduzam à identificação;

d) O texto encoberto por tarja, sombreamento ou recurso gráfico que o oculte apenas visualmente e permaneça passível de seleção, cópia ou pesquisa no arquivo.

3.9.2. Não será admitida diligência para o saneamento de elemento de identificação constatado nesta fase, por se tratar de vício que compromete o sigilo das propostas e a isonomia da disputa. A proposta será desclassificada de imediato, mediante decisão motivada registrada no sistema.

3.10. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

3.12. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos e vincula a licitante às disposições nele contidas.

3.13. A Pregoeira poderá solicitar à licitante mais bem classificada, em diligência, os documentos complementares necessários à análise da proposta, do Documento de Especificação da Proposta ou da Garantia da Proposta, inclusive fichas técnicas, rótulos, laudos ou comprovantes de registro ou de inspeção sanitária. A licitante deverá apresentá-los no prazo assinalado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 14.133/2021.
4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização. Compete a elas observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.
4.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
4.4. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances. Responde também pelos prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.
4.5. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
4.6. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
4.7. A análise das propostas será realizada de forma autônoma para cada lote, podendo a mesma licitante ser classificada em um lote e desclassificada em outro.
4.8. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das hipóteses dos subitens seguintes.
4.8.1. Contiver vícios insanáveis.
4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou no Termo de Referência, especialmente quanto à unidade de fornecimento prevista no subitem 3.6.1.
4.8.3. Apresentar preço total superior ao valor estimado do lote, ou preço unitário superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência.
4.8.4. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo.
4.8.5. Deixar de apresentar o Documento de Especificação da Proposta ou o comprovante da Garantia da Proposta, quando não for possível o saneamento por diligência.
4.8.6. Ofertar produto cujas especificações, marca, embalagem ou regularização sanitária não atendam ao Termo de Referência.
4.8.7. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma dos subitens 3.5.3 e 3.9.
4.8.8. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.
4.9. Nesta fase, a análise terá caráter preliminar e se destinará à verificação da conformidade formal da proposta, da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência e da compatibilidade do preço com o valor estimado do lote.
4.9.1. A aferição definitiva da aceitabilidade, inclusive quanto à exequibilidade e aos preços unitários, será realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII deste Edital.
4.9.2. O disposto no subitem anterior não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada, ressalvada a hipótese do subitem 3.9.2.
4.10. Antes de desclassificar proposta, a Pregoeira observará o princípio do formalismo moderado e promoverá diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX deste Edital.
4.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.
4.12. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, por lote, e somente elas participarão da etapa de envio de lances.
4.13. A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem dos produtos ofertados, que permanecem sujeitos à verificação nas fases subsequentes do certame.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. As licitantes serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
5.2. A disputa será realizada lote a lote, de forma autônoma e sucessiva, na ordem definida pela Pregoeira e previamente informada no sistema eletrônico.
5.2.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote, calculado sobre os quantitativos máximos estimados constantes do Termo de Referência.
5.2.2. Os preços unitários de cada item integrante do lote serão informados pela licitante na proposta readequada, na forma do Capítulo VII, observado que:
a) O somatório dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas deverá corresponder exatamente ao valor global do lance final;
b) Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;
c) Na ausência de indicação pela licitante, ou havendo divergência, o desconto obtido entre o valor estimado do lote e o lance final será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da planilha estimativa.
5.2.3. A exigência da alínea "b" do subitem anterior decorre da natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual são os preços unitários, e não o valor global, que ficam registrados e regem as futuras contratações e os respectivos pagamentos.
5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances, conforme definido no preâmbulo deste Edital. Esse intervalo se aplica tanto em relação ao lance de menor valor registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante.
5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.
5.5. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
5.6. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
5.7. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, que não poderá pleitear alteração dos valores ofertados após o respectivo registro no sistema, ainda que decorrentes de erro de digitação. A exceção é o erro material evidente, reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada, desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.
5.8. A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.
5.9. O modo de disputa adotado neste certame é o ABERTO, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras dos subitens seguintes.
5.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.
5.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente. Havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos, e assim sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive lances intermediários.
5.9.3. Não havendo novos lances na forma do subitem anterior, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema.
5.9.4. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
5.9.5. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.
5.10. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.
5.11. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação. A ocorrência deverá ser registrada em ata.
5.12. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, nem enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.
5.13. Encerrada a etapa de envio de lances de cada lote, serão aplicados, conforme o caso, o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte no Lote I e a prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente no Lote II, na forma do Capítulo VI deste Edital.
5.14. Havendo empate entre propostas que não seja resolvido na forma do item anterior, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem dos subitens seguintes.
5.14.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas.
5.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído.

5.14.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.14.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou fornecidos pelas empresas indicadas nos subitens seguintes, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.15.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí.

5.15.2. Empresas brasileiras.

5.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.15.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.

5.17. Encerrada a etapa de lances e aplicados os benefícios e critérios deste Capítulo e do Capítulo VI, a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. No Lote I, encerrada a etapa de lances, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O direito se aplica quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME/EPP e houver proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.

6.1.1. Equipara-se a ME/EPP, para os fins deste Capítulo, o microempreendedor individual (MEI), na forma da legislação aplicável.

6.1.2. Não se aplicará o direito de preferência quando a melhor proposta da etapa de lances já tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

6.1.3. O direito de preferência de que trata este item não se aplica ao Lote II, cuja participação já é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse lote incide a prioridade de contratação prevista nos itens 6.11 a 6.14 deste Capítulo.

6.2. Configurado o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A nova proposta não se sujeita ao intervalo mínimo entre lances previsto no item 5.3.

6.3. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o Lote I será adjudicado em favor da ME/EPP.

6.4. Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem na hipótese do item 6.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito. Havendo equivalência de valores entre elas, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5. Esgotadas as convocações sem que nenhuma ME/EPP apresente proposta inferior, será mantida a classificação originalmente apurada ao final da etapa de lances.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição. Se forem declaradas vencedoras, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularizar a documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.1. O benefício previsto neste item aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista. Os demais requisitos de habilitação não são alcançados, e sua irregularidade enseja inabilitação.

6.6.2. Durante o prazo de regularização, ficará suspensa a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços em relação ao lote correspondente, e o certame prosseguirá quanto ao outro lote.

6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. Nesse caso, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo, nem participar do Lote II, as licitantes que se enquadrem nas hipóteses dos subitens seguintes.

6.8.1. Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.2. Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3. Licitante que declare falsamente sua condição de ME, EPP ou MEI.

6.9. A condição de ME, EPP ou MEI será comprovada mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei. A Pregoeira poderá verificar a informação junto aos cadastros oficiais disponíveis e realizar diligência para confirmar o enquadramento.
6.10. A declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.
6.11. No Lote II, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A prioridade tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da mesma Lei.

6.11.1. Para os fins deste Edital, considera-se sediada localmente a ME/EPP cuja sede se situe no Município de Monsenhor Hipólito/PI, e sediada regionalmente a ME/EPP cuja sede se situe nos demais municípios do Estado do Piauí.

6.11.2. A sede da licitante será aferida pelo endereço constante do comprovante de inscrição no CNPJ e do ato constitutivo apresentados na habilitação. A indicação falsa de sede sujeitará a licitante às consequências previstas no item 6.10.

6.12. Encerrada a etapa de lances do Lote II, a prioridade será exercida sempre que a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME/EPP sediada local ou regionalmente e houver proposta de ME/EPP sediada local ou regionalmente em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta. Nesse caso, a Pregoeira convocará, pelo sistema eletrônico, a mais bem classificada dentre estas para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta, sob pena de preclusão do direito.

6.12.1. Havendo propostas de ME/EPP sediadas localmente e regionalmente no intervalo previsto neste item, a convocação observará a ordem de classificação, independentemente da localização.

6.12.2. A nova proposta apresentada no exercício da prioridade não se sujeita ao intervalo mínimo entre lances previsto no item 5.3, bastando que seja inferior à melhor proposta até então classificada.

6.12.3. Se a ME/EPP convocada não exercer a prioridade, serão convocadas as demais ME/EPP sediadas local ou regionalmente que se enquadrem no intervalo previsto neste item, na ordem de classificação. Esgotadas as convocações sem êxito, será mantida a classificação originalmente apurada.

6.13. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o Lote II será adjudicado em favor da ME/EPP sediada local ou regionalmente.
6.14. Se o Lote II restar deserto ou fracassado, a cota reservada poderá ser adjudicada à vencedora do Lote I, pelo preço por ela registrado. Se uma mesma licitante vencer os dois lotes, a contratação dos itens deverá ocorrer pelo menor preço entre os registrados, aplicando-se, por analogia, o art. 8º, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.
6.15. O tratamento favorecido de que trata este Capítulo não afasta a obrigação de a ME/EPP atender integralmente às exigências de habilitação previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações do objeto.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira negociará condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote, observados o critério de julgamento, os valores estimados e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado. Será conduzida de forma autônoma em relação a cada lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.1.2. Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada ou inabilitada, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.

7.1.3. A negociação não poderá resultar em registro de preços com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital ou com o Termo de Referência. Seu resultado será registrado no sistema e integrará a ata da sessão pública.
7.2. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos indicados nos subitens seguintes, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término.

7.2.1. Proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços unitários de todos os itens que compõem o lote.

7.2.2. Documento de Especificação da Proposta em versão identificada, com os mesmos produtos, marcas e embalagens indicados na fase de proposta.

7.2.3. Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.

7.2.4. Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e identificada.

7.3. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos. Não será admitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa da Pregoeira.
7.4. A proposta readequada deverá conter, no mínimo, os elementos indicados nos subitens seguintes.
7.4.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante.
7.4.2. Identificação do lote e discriminação de cada item que o compõe, com descrição, marca, fabricante, embalagem, unidade de fornecimento e quantidade máxima estimada, em conformidade com o Termo de Referência e com o Documento de Especificação da Proposta.
7.4.3. Preço unitário de cada item e valor total do lote, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, e valor total do lote também por extenso.
7.4.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.
7.4.5. Declaração de que os produtos serão entregues nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência e de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.
7.4.6. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento.
7.4.7. Identificação e assinatura do representante legal.
7.5. Os preços unitários informados na proposta readequada observarão o disposto no subitem 5.2.2, sendo vedado que qualquer deles supere o respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência, ainda que o valor total do lote se mantenha dentro do estimado.
7.5.1. Constatada a inobservância do limite previsto neste item, a Pregoeira convocará a licitante para readequar a planilha no prazo assinalado, mantido o valor total do lance final. Não sanada a falha, aplicará o critério de desconto linear previsto na alínea "c" do subitem 5.2.2.
7.6. Os valores unitários e o valor total deverão guardar exata correspondência entre si e com o lance final registrado no sistema. Em caso de divergência, prevalecerá o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.
7.7. É vedada, na proposta readequada, a alteração das marcas, dos fabricantes e das embalagens indicados no Documento de Especificação da Proposta, salvo para correção de erro material reconhecido pela Pregoeira que não implique oferta de produto diverso.
7.8. Recebida a proposta readequada, a Pregoeira examinará a sua aceitabilidade, verificando os aspectos indicados nos subitens seguintes.
7.8.1. A compatibilidade dos preços unitários e do valor total ofertados com os valores estimados pela Administração.
7.8.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de aquisição dos produtos, embalagem, conservação, transporte e entrega.
7.8.3. A conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à regularização sanitária, quando exigível.
7.8.4. A regularidade e a validade da garantia da proposta.
7.8.5. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.
7.9. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos dos produtos e das despesas necessárias ao fornecimento, salvo se a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.
7.9.1. Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de notas fiscais de aquisição, planilha de composição de custos ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
7.9.2. A aferição da inexequibilidade considerará também os preços unitários isoladamente, ainda que o valor total do lote se revele compatível, tendo em vista que são os preços unitários que ficarão registrados na Ata e regerão as futuras contratações.
7.10. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.
7.11. Se a proposta não for aceitável, se os produtos ofertados não atenderem ao Termo de Referência, se a garantia da proposta não atender às condições fixadas ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente. O procedimento se repetirá sucessivamente, na ordem de classificação e com a retomada da negociação prevista neste Capítulo, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.
7.12. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no item 7.2, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame e sujeitará a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
7.13. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento dos atos praticados no curso do certame.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do item 7.2, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante. A licitante que arrematar os dois lotes apresentará uma única via da documentação, aproveitando-se a análise para ambos.
8.3. A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Esses documentos se restringem à complementação de informações sobre documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.4. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente.
8.5. Com fundamento no art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira. Nesse caso, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.
8.6. Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.
8.7. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os documentos indicados nos subitens seguintes, conforme o caso.

8.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada, e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores.
8.7.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de MEI.
8.7.3. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso.
8.7.4. Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo.
8.7.5. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto licitado, contemplando o comércio ou a distribuição de gêneros alimentícios.

8.8. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar os documentos indicados nos subitens seguintes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
8.8.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias.
8.8.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual.
8.8.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
8.8.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
8.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8.8.8. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa. As microempresas e empresas de pequeno porte observarão o disposto no Capítulo VI quanto à regularização de restrição na documentação fiscal e trabalhista.

8.9. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. Se estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá também comprovar sua viabilidade econômica, na forma do subitem 2.9.8.

8.9.1. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou a comprovação de índices econômico-financeiros. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante ordens de fornecimento de valor individual reduzido em relação ao total registrado, com pagamento posterior à entrega e ao recebimento, e não há mobilização prévia relevante nem dispêndio antecipado pela fornecedora que justifique a aferição da capacidade financeira por esses meios. A dispensa amplia a competitividade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo, sem prejuízo à segurança da contratação e à garantia de proposta exigida no item 2.8.

8.10. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar os documentos indicados nos subitens seguintes.

8.10.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de gêneros alimentícios, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. Licença sanitária ou alvará sanitário do estabelecimento da licitante, em vigor, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, ou documento equivalente previsto na legislação sanitária do local de sua sede, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.3. O atestado deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura e dados para contato, bem como a descrição dos produtos fornecidos, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmar sua veracidade. Não será exigido quantitativo mínimo, bastando a demonstração de aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis em características com o objeto.

8.11. A comprovação da prestação da garantia da proposta observará o disposto no item 2.8 e seus subitens deste Edital.

8.12. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, inclusive quanto às condições de armazenamento e transporte dos produtos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, contemplando as declarações indicadas nos subitens seguintes.

8.13.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.13.2. Inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

8.13.3. Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.4. Ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e atendimento às normas sanitárias aplicáveis aos produtos ofertados.

8.13.5. Elaboração independente de proposta, sem acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame.

8.13.6. Enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso.

8.14. O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame e acarretará a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA, DAS AMOSTRAS E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a conformidade dos produtos ofertados e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras, nas providências indicadas nos subitens seguintes.

9.2.1. Solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta, do Documento de Especificação da Proposta, de seus documentos ou de informações neles contidas.

9.2.2. Consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, bases de dados da ANVISA e dos serviços de inspeção sanitária e demais fontes idôneas de informação.

9.2.3. Verificação da autenticidade de certidões, atestados, licenças e demais documentos junto aos respectivos emitentes.

9.2.4. Solicitação de fichas técnicas, rótulos, laudos, notas fiscais de aquisição ou planilha de composição de custos, aptos a demonstrar a conformidade e a exequibilidade dos produtos e preços ofertados.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor ou a compreensão do produto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação. Essas falhas deverão ser saneadas mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa.

9.5. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase do certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.6. Havendo dúvida fundada quanto à conformidade de produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, a Pregoeira poderá exigir, de forma motivada, que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente amostras dos itens indicados, nos termos dos arts. 17, § 3º, e 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. As amostras deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da convocação no sistema, na Secretaria Municipal de Educação, em embalagem original e identificadas com o número do pregão, do lote e do item. Serão avaliadas pela nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar, que emitirá parecer.

9.6.2. A não entrega das amostras no prazo, ou sua reprovação, ensejará a desclassificação da proposta. As amostras aprovadas poderão ser retidas para conferência com os produtos entregues durante a execução.

9.6.3. Os atos relativos às amostras serão divulgados no sistema eletrônico, assegurado às demais licitantes o acompanhamento da análise.

9.7. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

9.8. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas hipóteses indicadas nos subitens seguintes.

9.8.1. Quando a análise das propostas demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à conformidade dos produtos, à regularidade da garantia da proposta ou à conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.8.2. Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante.

9.8.3. Para a realização de diligências, análise de amostras, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas.

9.8.4. Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração.

9.8.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico, ressalvada a hipótese de desconexão durante a fase de lances, regida pelos itens 5.10 a 5.12.

9.8.6. Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados ou a repetição de fases procedimentais.

9.8.7. Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados.

9.9. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e a data e o horário previstos para a retomada, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A suspensão poderá alcançar apenas o lote cuja análise a tenha motivado.

9.10. A sessão será retomada a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, com a convocação de todas as licitantes remanescentes, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, e com a preservação dos atos regularmente praticados. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital ou por meio da plataforma eletrônica do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, no horário de Brasília/DF. O pedido deverá conter a identificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e integrará este Edital para todos os efeitos.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.5. A **FASE RECURSAL** observará, em cada lote, os dois momentos de manifestação da intenção de recorrer indicados nos subitens seguintes.

10.5.1. Após o julgamento da proposta, quanto à sua aceitação ou desclassificação.

10.5.2. Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou inabilitação da licitante.

10.5.3. Em cada um desses momentos, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, indicando o lote e o ato recorrido, sob pena de preclusão.

10.5.4. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro. Os prazos poderão ser abertos ao final de cada lote ou, a critério da Pregoeira, ao final de ambos, mediante registro prévio no sistema.

10.6. Manifestada a intenção de recurso, a Pregoeira examinará sua admissibilidade, restrita à tempestividade, à legitimidade e à motivação mínima, vedado o exame antecipado do mérito.
10.7. O prazo para apresentação das razões recursais é único e somente se inicia após a fase de habilitação. A recorrente deverá apresentá-las no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, em peça única que abranja os dois momentos, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
10.8. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
10.9. O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Se mantiver a decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, para decisão.
10.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso interposto em relação a um lote não obsta o prosseguimento do certame quanto ao outro.
10.11. Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.
10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
10.13. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento, concluída a habilitação e esgotadas as fases recursais, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico e, em seguida, à autoridade superior. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caberá à autoridade superior adotar uma das providências indicadas nos subitens seguintes.
11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
11.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável.
11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
11.2. A adjudicação será feita por lote, podendo a autoridade superior adjudicar e homologar os lotes em momentos diversos quando a pendência de recurso, diligência ou saneamento alcançar apenas um deles.
11.3. Nas hipóteses de revogação ou anulação, será assegurada às licitantes a prévia manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O ato será motivado, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.
11.4. Homologado o resultado, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.
11.5. Os atos essenciais do procedimento serão divulgados nos meios oficiais de publicidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital. A Ata é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, e nela serão registrados o objeto, os preços unitários, os quantitativos máximos, as marcas, as fornecedoras e as condições das contratações dela decorrentes.
12.2. Inexistindo regulamento municipal específico sobre o Sistema de Registro de Preços, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referência interpretativa, naquilo que não conflitar com a Lei, a regulamentação federal da matéria.
12.3. A adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.
12.3.1. A assinatura ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame e à inexistência de fato impeditivo superveniente. A Ata será assinada por escrito, admitida a forma eletrônica.
12.3.2. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará a adjudicatária à execução da garantia de proposta e às sanções previstas no Capítulo XV. Nesse caso, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, nas condições propostas pela primeira colocada.

12.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e divulgação, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro.
12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, e poderá ser realizada licitação específica para a contratação pretendida, desde que motivada, assegurada à fornecedora registrada a preferência em igualdade de condições.
12.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
12.7. Integrará a Ata o cadastro de reserva, formado pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021. Ao final da etapa competitiva de cada lote, a Pregoeira abrirá prazo no sistema para a manifestação de interesse.

12.7.1. A licitante do cadastro de reserva comprovará o atendimento às exigências de habilitação quando for convocada para assinar a Ata ou firmar a contratação.

12.8. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições e os limites do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, indicados nos subitens seguintes.

12.8.1. Prévia consulta e anuência do Município, na condição de órgão gerenciador, e aceitação da fornecedora registrada, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Município.

12.8.2. Demonstração, pelo órgão ou entidade aderente, em processo próprio, da vantagem da adesão e da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

12.8.3. Limite, por órgão ou entidade aderente, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata.

12.8.4. Limite, para o conjunto das adesões, do dobro dos quantitativos de cada item registrado na Ata, independentemente do número de aderentes.

12.8.5. Formalização da adesão e da contratação dela decorrente dentro do prazo de vigência da Ata, correndo por conta do aderente a gestão, a fiscalização e o pagamento.

12.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras dos subitens seguintes.

12.9.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o Município convocará a fornecedora para negociar a redução. Não havendo acordo, o registro poderá ser cancelado quanto ao item ou ao lote, e as demais licitantes serão convocadas na ordem de classificação.

12.9.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, a fornecedora poderá requerer a revisão mediante documentação idônea, como notas fiscais de aquisição e planilhas comparativas de custos.

12.9.3. O requerimento de revisão não autoriza a suspensão dos fornecimentos nem a recusa no atendimento das ordens de fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa.

12.9.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado, e a alteração será formalizada por apostila ou termo aditivo à Ata, com a respectiva divulgação.

12.10. O registro da fornecedora poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses indicadas nos subitens seguintes.

12.10.1. Quando a fornecedora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

12.10.2. Quando a fornecedora deixar de atender às convocações ou se recusar, injustificadamente, a firmar a contratação ou a atender ordem de fornecimento.

12.10.3. Quando a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do subitem 12.9.1.

12.10.4. Quando a fornecedora perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame.

12.10.5. Quando a fornecedora sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.10.6. Por razões de interesse público devidamente motivadas, ou a pedido da fornecedora, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações.

12.11. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre um lote ou sobre um item determinado. Será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da Ata.
12.12. A Ata de Registro de Preços, seus eventuais aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados nos meios oficiais de publicidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e o valor das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Quando for adotado o termo de contrato, será utilizada a minuta constante do Anexo IV deste Edital.
13.2. O instrumento contratual reger-se-á por suas cláusulas, por este Edital, pela Ata de Registro de Preços, pelo Termo de Referência, pela proposta da fornecedora e pela Lei nº 14.133/2021.

13.3. As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e os quantitativos registrados. À contratada será devido exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, segundo os preços unitários registrados.
13.4. Convocada para firmar a contratação, a fornecedora registrada deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada. A recusa injustificada caracterizará descumprimento total da obrigação e sujeitará a fornecedora às sanções do Capítulo XV e ao cancelamento do registro.
13.5. Os fornecimentos serão solicitados mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual constarão, no mínimo, os itens e as quantidades demandados, o local e o prazo de entrega, observadas as condições do Termo de Referência. Nenhum fornecimento será efetuado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.
13.6. Os produtos deverão ser entregues nos prazos, locais e condições de acondicionamento, transporte, validade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência, correspondendo às marcas registradas na Ata, e serão recebidos provisória e definitivamente na forma ali prevista.
13.7. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Serão observados os preços unitários registrados, e os acréscimos não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados.
13.8. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de fornecimento contínuo, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, mas sua execução poderá estender-se além dele.
13.9. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada.
13.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame. A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização pela Administração nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sanitárias decorrentes do fornecimento.
13.11. Os contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados nos meios oficiais de publicidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, observada, para fins de estimativa, a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.306...0000	33.90.30
552 - Transferências do FNDE referentes ao PNAE	Secretaria Municipal de Educação	12.306...0000	33.90.30

14.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária definitiva será formalizada no momento da contratação, da emissão da nota de empenho ou de outro instrumento hábil. A formalização da Ata não exige indicação prévia de dotação nem emissão de empenho, por não gerar, por si só, obrigação de despesa.
14.3. Cada contratação será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho. Quanto aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), serão observadas as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre sua aplicação e prestação de contas.
14.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária vigente. As despesas de exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Este Capítulo disciplina as infrações e as sanções relativas ao certame e à formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes. As infrações praticadas na execução da Ata e dos contratos regem-se pelo Capítulo XII do Termo de Referência (Anexo I).
15.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que incorrer nas condutas indicadas nos subitens seguintes.
15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
15.2.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
15.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
15.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação.
15.2.5. Fraudar a licitação.
15.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
15.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
15.3. Poderão ser aplicadas à licitante ou à adjudicatária as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, indicadas nos subitens seguintes.
15.3.1. Multa, na forma do item 15.4.
15.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito/PI, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às infrações dos subitens 15.2.1 a 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às infrações dos subitens 15.2.4 a 15.2.8, bem como às dos subitens 15.2.1 a 15.2.3 que justifiquem penalidade mais grave.
15.4. A multa será calculada sobre o valor estimado do lote cotado, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) desse valor, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e observará os parâmetros dos subitens seguintes.
15.4.1. Multa de até 5% (cinco por cento), nas hipóteses dos subitens 15.2.1 a 15.2.3.
15.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento), nas hipóteses dos subitens 15.2.4 a 15.2.8.
15.4.3. A multa aplicada na hipótese do subitem 15.2.3 não prejudica a execução da garantia de proposta, na forma do subitem 2.8.9 deste Edital.
15.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. A aplicação das sanções observará o procedimento indicado nos subitens seguintes.
15.6.1. A multa será aplicada após a intimação da licitante para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
15.6.2. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.
15.6.3. Da aplicação de multa e de impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Poderá ser descontada da garantia de proposta ou de pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, e, não havendo valor suficiente, a licitante será notificada para recolhê-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.
15.8. A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes e integram, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.
16.2. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos indicados nos subitens seguintes.
16.2.1. Anexo I: Termo de Referência.
16.2.2. Anexo II: Modelo de Declaração Conjunta.
16.2.3. Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.2.4. Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato.

16.3. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalecerão as deste último. Havendo divergência entre os quadros do preâmbulo e o corpo deste Edital, prevalecerá o corpo do Edital.

16.4. Os documentos eletrônicos produzidos com certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) serão presumidos verdadeiros em relação aos signatários, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

16.5. A data de abertura da sessão pública poderá ser alterada por conveniência da Administração ou em razão de retificação do Edital, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021 e a reabertura do prazo mínimo legal quando a alteração afetar a formulação das propostas.

16.6. As comunicações entre a Administração e as licitantes, a fornecedora registrada ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo de outros meios idôneos.

16.7. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013 e obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto ao tratamento dos dados pessoais acessados em razão deste certame e das contratações dele decorrentes.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

16.9. As controvérsias decorrentes deste certame que não puderem ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipolito-PI, 25 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Monsenhor Hipólito/PI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
1.2. O objeto está dividido em 02 (dois) lotes, compostos pelos mesmos 63 (sessenta e três) itens, com quantitativos proporcionais à divisão entre ampla concorrência e cota reservada, na forma do quadro abaixo:

LOTE	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	QTDE DE ITENS	VALOR ESTIMADO
I	Ampla concorrência	63	R$ 1.006.237,35
II	Cota reservada de 20% dos quantitativos de cada item, exclusiva para ME/EPP (art. 48, III, da LC nº 123/2006), com prioridade de contratação para as sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º)	63	R$ 251.633,81
TOTAL			**R$ 1.257.871,16**

1.3. A descrição, a unidade de fornecimento, os quantitativos máximos estimados e os valores unitários e totais de cada item constam do Apêndice Único deste Termo de Referência, que o integra para todos os efeitos.
1.4. Os valores estimados foram obtidos por pesquisa de preços realizada no Painel de Preços e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com base em notas fiscais de contratações públicas de municípios piauienses, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e constituem os preços máximos admitidos para cada item.
1.5. Os quantitativos são máximos e estimados, e a Administração não está obrigada a adquiri-los no todo ou em parte. O registro constitui mera expectativa de direito para a fornecedora, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação submete-se ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei nº 11.947/2009 e à Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que disciplinam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
2.2. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal e da Lei nº 11.947/2009. Sua finalidade é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, mediante a oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
2.3. Os alunos da rede pública municipal de ensino devem receber alimentação escolar em todos os dias letivos, conforme os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica. Isso exige o abastecimento regular e contínuo das unidades escolares com gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, que o Município não produz e cuja falta compromete diretamente a oferta das refeições, com prejuízo à permanência e ao rendimento dos alunos.
2.4. A demanda por gêneros alimentícios varia conforme o número de alunos atendidos, o calendário letivo, os cardápios e a perecibilidade dos produtos, o que impede a definição prévia do quantitativo exato a ser adquirido. Essa circunstância caracteriza as hipóteses dos arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.
2.5. O fornecimento tem natureza contínua, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. Destina-se ao atendimento de necessidade permanente da Administração, pois a alimentação escolar deve ser ofertada em todos os dias letivos, em todos os exercícios, e sua interrupção comprometeria a execução de política pública de caráter obrigatório. Por isso, justifica-se a celebração de contratos com possibilidade de prorrogações sucessivas, que evitam a descontinuidade do abastecimento das unidades escolares.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A solução consiste no registro de preços dos gêneros alimentícios necessários à execução dos cardápios, com fornecimento parcelado conforme a demanda, mediante ordens de fornecimento, e pagamento exclusivamente dos produtos efetivamente entregues e recebidos. Com isso, as aquisições acompanham a demanda real das unidades escolares, e evitam-se estoques excessivos e perdas por vencimento.
3.2. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, prevista no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, será realizada por chamada pública própria e não integra o objeto deste Termo de Referência.
3.3. Em observância ao dever de parcelamento, previsto nos arts. 40, V, "b", e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto foi dividido em 02 (dois) lotes. O Lote I é destinado à ampla concorrência, e o Lote II à cota reservada de 20% (vinte por cento) dos quantitativos de cada item para microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade de contratação para as sediadas local ou regionalmente, nos termos dos arts. 47 e 48, III e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.4. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas nos subitens seguintes.

3.4.1. A adjudicação por item, em um objeto composto por 63 (sessenta e três) itens, poderia resultar em dezenas de fornecedores distintos, cada um com entregas próprias. Isso multiplicaria as ordens de fornecimento, os recebimentos, os controles de validade e as fiscalizações, sobrecarregando a estrutura reduzida da Secretaria Municipal de Educação.
3.4.2. A execução dos cardápios depende da disponibilidade simultânea dos diversos gêneros que compõem cada refeição, de modo que a falha de um único fornecedor de item isolado comprometeria o preparo das refeições. Esse risco é reduzido quando o conjunto de gêneros é fornecido por uma mesma empresa, com entregas programadas.
3.4.3. Os itens de cada lote são gêneros alimentícios habitualmente comercializados em conjunto por atacadistas, distribuidores e supermercados. O agrupamento, portanto, não restringe a competitividade nem exclui os fornecedores que efetivamente atuam no mercado.

3.5. Para evitar que o julgamento por lote resulte na contratação de itens por preços superiores aos de mercado, a proposta vencedora deverá discriminar o valor de todos os itens, e nenhum preço unitário poderá superar o respectivo valor unitário estimado no Apêndice Único, na forma do Edital.

CAPÍTULO IV – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS REQUISITOS DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações do Apêndice Único e às normas sanitárias aplicáveis, especialmente as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária quanto à identidade, qualidade, rotulagem, embalagem e regularização dos alimentos.
4.2. Os produtos deverão ser das marcas registradas na Ata de Registro de Preços. A substituição de marca somente será admitida mediante solicitação fundamentada da fornecedora e prévia e expressa autorização da Administração, por produto de qualidade igual ou superior e sem alteração do preço registrado.
4.3. Os produtos de origem animal, indicados na Observação 4 do Apêndice Único, deverão ser provenientes de estabelecimentos submetidos a serviço oficial de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM, ou adesão ao SISBI-POA), com a respectiva identificação na rotulagem.
4.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e limpas, sem sinais de violação, amassamento, ferrugem, umidade ou vazamento. A rotulagem deverá conter, no mínimo, a identificação do produto e do fabricante, o peso ou volume líquido, a lista de ingredientes, as informações nutricionais, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade.
4.5. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante, salvo autorização expressa da fiscalização em situação excepcional devidamente justificada.
4.6. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículos fechados e higienizados e, quando exigido pela natureza do produto, refrigerados ou isotérmicos, de modo a preservar a temperatura indicada pelo fabricante e pelas normas sanitárias. É vedado o transporte conjunto com produtos que possam contaminá-los.
4.7. A fornecedora responde pela qualidade dos produtos até o término de seu prazo de validade. Deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vício de qualidade constatado após o recebimento, desde que armazenados nas condições indicadas pelo fabricante.
4.8. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, fichas técnicas, laudos de análise ou outros documentos que comprovem a qualidade e a regularidade sanitária dos produtos, e poderá encaminhar amostras dos produtos entregues para análise laboratorial.

CAPÍTULO V – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos máximos registrados, os preços unitários da Ata e a disponibilidade orçamentária.

5.2. Cada fornecimento será solicitado mediante Ordem de Fornecimento, na qual constarão, no mínimo, os itens e as quantidades demandados, o local e a data de entrega, a fonte de recursos e o responsável pelo recebimento. Nenhum fornecimento será efetuado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.
5.3. Os produtos serão entregues nos prazos indicados no quadro abaixo, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento:

PRODUTOS	PRAZO DE ENTREGA
Gêneros não perecíveis	Até 05 (cinco) dias úteis
Gêneros perecíveis (carnes, frango, ovos, iogurte, queijo, embutidos e demais produtos refrigerados ou congelados)	Até 02 (dois) dias úteis

5.3.1. A entrega será feita no local indicado na Ordem de Fornecimento, na sede ou na zona rural do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dia útil, conforme a programação estabelecida pela fiscalização.
5.3.2. As despesas com frete, carga, descarga e transporte até o local de entrega correrão por conta exclusiva da fornecedora.
5.3.3. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada da fornecedora, apresentada antes do seu término e aceita pela fiscalização, em razão de fato superveniente que impeça o cumprimento tempestivo.
5.4. Os produtos recusados no recebimento deverão ser substituídos pela fornecedora, sem ônus para a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para os perecíveis e de 02 (dois) dias úteis para os não perecíveis, contados da notificação. Serão recusados os produtos em desacordo com as especificações, com a marca registrada, com o prazo de validade exigido ou com as condições sanitárias.

CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos serão recebidos em duas etapas, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme os subitens seguintes.
6.1.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pela fiscal do contrato ou por servidor por ela indicado, mediante conferência da quantidade, da marca, da embalagem, da rotulagem, do prazo de validade e, no caso dos perecíveis, da temperatura e das condições de transporte.
6.1.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade dos produtos com as especificações, com base no Relatório de Fiscalização.
6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade dos produtos, na forma do item 4.7. Constatada irregularidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
6.3. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.2. A fiscalização será exercida pela fiscal designada para a Secretaria Municipal de Educação no art. 1º, II, da Portaria Municipal nº 069/2026. Nas ausências e impedimentos, atuará seu substituto, na forma do art. 5º da mesma Portaria.
7.3. Compete à fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026, o exercício das atividades indicadas nos subitens seguintes.
7.3.1. Acompanhar as entregas e verificar a conformidade dos produtos com a Ordem de Fornecimento e com este Termo de Referência.
7.3.2. Recusar os produtos em desacordo com as especificações e notificar a fornecedora para substituí-los no prazo do item 5.4.
7.3.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência, inclusive as que possam ensejar a aplicação de sanções.
7.3.4. Realizar o recebimento provisório e emitir o Relatório de Fiscalização, na forma do modelo adotado pelo Município.

7.4. A fiscalização contará com o apoio técnico da nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar na verificação da qualidade dos produtos. A nutricionista poderá ser designada fiscal técnica, na forma do art. 3º, I, da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela execução integral do objeto, pela qualidade dos produtos e pelos danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE as indicadas nos subitens seguintes.
8.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente a cada entrega, com antecedência compatível com os prazos do item 5.3.
8.1.2. Receber os produtos, provisória e definitivamente, na forma do Capítulo VI, recusando aqueles em desacordo com as especificações.
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, na forma do Capítulo VII.
8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo X.
8.1.5. Notificar a fornecedora, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção.
8.1.6. Instaurar o processo de apuração de responsabilidade e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA as indicadas nos subitens seguintes.
9.1.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta apresentada e com a Ordem de Fornecimento, nos prazos e locais estabelecidos.
9.1.2. Entregar os produtos das marcas registradas, com o prazo de validade exigido no item 4.5 e nas condições de embalagem, rotulagem e transporte previstas no Capítulo IV.
9.1.3. Substituir, no prazo do item 5.4 e sem ônus para a Administração, os produtos recusados ou que apresentarem vício de qualidade.
9.1.4. Arcar com todas as despesas de frete, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento.
9.1.5. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a licença sanitária de seu estabelecimento.
9.1.6. Apresentar, quando solicitado, fichas técnicas, laudos e comprovantes de regularidade sanitária dos produtos.
9.1.7. Responder por todos os danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros em decorrência do fornecimento, inclusive os decorrentes de produtos impróprios para consumo.
9.1.8. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida no Capítulo X, em conformidade com os produtos efetivamente entregues.
9.1.9. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e manter atualizados seus dados de contato.
9.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer as entregas, os prazos ou a qualidade dos produtos.
9.1.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.

CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues e recebidos definitivamente, segundo os preços unitários registrados, vedado o pagamento antecipado.
10.2. Para cada Ordem de Fornecimento, a fornecedora emitirá Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão, no mínimo, o número da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento, bem como a descrição, a marca, a quantidade, o preço unitário e o valor total de cada item fornecido.
10.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em separado por fonte de recursos indicada na Ordem de Fornecimento, de modo a permitir a correta apropriação da despesa e a prestação de contas dos recursos do PNAE.
10.2.2. Havendo erro, omissão ou divergência na Nota Fiscal, o documento será devolvido para correção, e o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.
10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em conta de titularidade da fornecedora vinculada ao respectivo CNPJ.
10.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da fornecedora. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação.

10.5. A Administração poderá glosar valores relativos a produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à recebida. Poderá também compensar importâncias correspondentes a multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, por se tratar de fornecimento de bens que a fornecedora deve estar apta a realizar diretamente. A vedação não impede a aquisição, pela fornecedora, dos produtos junto aos respectivos fabricantes e distribuidores.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO

12.1. Este Capítulo disciplina as infrações e as sanções relativas à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes. As infrações praticadas no curso do certame regem-se pelo Edital.
12.2. Comete infração administrativa na execução, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a fornecedora que incorrer nas condutas indicadas nos subitens seguintes.

12.2.1. Der causa à inexecução parcial da Ata, do contrato ou da Ordem de Fornecimento, inclusive pela entrega de produto em desacordo com as especificações, com a marca registrada ou com o prazo de validade exigido, sem a substituição no prazo do item 5.4.

12.2.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço de alimentação escolar ou ao interesse coletivo, inclusive pela entrega de produto impróprio para consumo, deteriorado, contaminado ou vencido.

12.2.3. Der causa à inexecução total da Ata, do contrato ou da Ordem de Fornecimento, inclusive pela recusa injustificada em atender Ordem de Fornecimento ou pelo abandono do fornecimento.

12.2.4. Ensejar o retardamento da entrega ou da substituição de produto recusado sem motivo justificado.

12.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, faturar quantidade superior à efetivamente entregue ou praticar outro ato fraudulento durante a execução.

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Poderão ser aplicadas à fornecedora as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, indicadas nos subitens seguintes, isolada ou cumulativamente.

12.3.1. Advertência, aplicável à infração do subitem 12.2.1 de menor gravidade, como o descumprimento de obrigação acessória, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. Multa, na forma do item 12.4.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito/PI, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às infrações dos subitens 12.2.2 a 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às infrações dos subitens 12.2.5 a 12.2.7, bem como às dos subitens 12.2.2 a 12.2.4 que justifiquem penalidade mais grave.

12.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e observará os parâmetros dos subitens seguintes.

12.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, pelo descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias. Após esse limite, a Administração poderá considerar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento.

12.4.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não entregue ou recusada, nas hipóteses do subitem 12.2.1.

12.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do subitem 12.2.2.

12.4.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo da Ata, na hipótese do subitem 12.2.3.

12.4.5. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses dos subitens 12.2.5 a 12.2.7.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos alunos e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Fornecimento e a entrega de produto que coloque em risco a saúde dos alunos.

12.5.2. Constituem circunstâncias atenuantes a inexistência de dano, a pronta substituição do produto e a colaboração com a apuração dos fatos.

12.6. A aplicação das sanções observará o procedimento indicado nos subitens seguintes.

12.6.1. A advertência e a multa serão aplicadas após a intimação da fornecedora para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

12.6.3. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos observarão os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021. Não havendo pagamento pendente suficiente, a fornecedora será notificada para recolher o valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

12.8. A aplicação das sanções não exime a fornecedora da obrigação de reparar integralmente os danos causados. A sanção que impeça a contratação acarretará o cancelamento do registro. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão judicial.

13.2. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses de extinção as indicadas nos subitens seguintes.

13.2.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

13.2.2. O atraso injustificado e reiterado nas entregas, quando comprometer a oferta da alimentação escolar.

13.2.3. A entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo.

13.2.4. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento ou lesivo à Administração Pública.

13.2.5. Razões de interesse público devidamente motivadas.

13.3. A extinção por culpa da fornecedora não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados. A fornecedora fará jus apenas ao pagamento dos produtos efetivamente entregues e recebidos até a data da extinção, observadas as glosas e compensações cabíveis.

13.4. O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à fornecedora.

CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e divulgação, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de fornecimento contínuo, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, mas sua execução poderá estender-se além dele.

14.3. Os contratos poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. Serão observados os preços unitários registrados, e os acréscimos não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados.

14.4. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada e com formalização por apostilamento.

14.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº

14.133/2021, mediante demonstração objetiva por documentação idônea. O requerimento não autoriza a suspensão das entregas.
14.6. A revisão dos preços registrados na Ata rege-se pelo disposto no Edital e na própria Ata, e não se confunde com o reajuste e o reequilíbrio dos contratos dela decorrentes.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta da fornecedora registrada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a fornecedora deverá priorizar embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental e recolher, quando solicitado, as embalagens secundárias utilizadas no transporte.
15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos da fase preparatória, especialmente a pesquisa de preços, naquilo que não conflitarem com o Edital e com a legislação aplicável.
15.4. Este Termo de Referência reproduz o conteúdo técnico do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de setor demandante, e recebido na fase preparatória da contratação. A Pregoeira promoveu apenas adequações de forma e de redação, para compatibilizá-lo com o Edital e com a sistemática do Pregão Eletrônico, sem alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos e dos valores estimados definidos pelo setor demandante.
15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.
15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipolito-PI, 25 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

APÊNDICE ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE I – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO	KG	5.000	R$ 7,55	R$ 37.750,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	4.500	R$ 13,00	R$ 58.500,00
3	AMIDO DE MILHO	CX	500	R$ 8,25	R$ 4.125,00
4	ARROZ BENEFICIADO BRANCO TIPO 1	KG	8.000	R$ 7,95	R$ 63.600,00
5	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	FSC	150	R$ 12,72	R$ 1.908,00
6	ALHO NATURAL	CAB	1.500	R$ 3,38	R$ 5.070,00
7	AVEIA EM FLOCOS	CX	900	R$ 8,50	R$ 7.650,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	PCT	7.000	R$ 10,00	R$ 70.000,00
9	BISCOITO DOCE REDONDO (PEQUENO)	PCT	1.500	R$ 7,50	R$ 11.250,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PCT	7.000	R$ 7,16	R$ 50.120,00
11	BISCOITO ÁGUA E SAL INTEGRAL	PCT	182	R$ 12,34	R$ 2.245,88
12	BISCOITO MAISENA	PCT	910	R$ 8,70	R$ 7.917,00
13	BISCOITO ROSQUINHA (SABORES VARIADOS)	PCT	2.500	R$ 9,71	R$ 24.275,00
14	BISCOITO DE LEITE	PCT	546	R$ 8,99	R$ 4.908,54
15	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	PCT	1.500	R$ 13,66	R$ 20.490,00
16	CANELA EM PÓ	FSC	182	R$ 10,99	R$ 2.000,18
17	CEREAL À BASE DE ARROZ	PCT	500	R$ 11,40	R$ 5.700,00
18	CEREAL À BASE DE MILHO	PCT	500	R$ 21,47	R$ 10.735,00
19	CREME DE LEITE	CX	600	R$ 7,18	R$ 4.308,00
20	CORANTE ALIMENTÍCIO À BASE DE URUCUM	PCT	1.000	R$ 2,63	R$ 2.630,00
21	CONDIMENTO MISTO EM PÓ	PCT	1.000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
22	DOCE DE GOIABA EM TABLETE	POT	200	R$ 8,56	R$ 1.712,00
23	DOCE DE BANANA EM TABLETE	POT	200	R$ 20,63	R$ 4.126,00
24	EXTRATO DE TOMATE	CX	1.500	R$ 7,70	R$ 11.550,00
25	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	450	R$ 7,88	R$ 3.546,00
26	FARINHA LÁCTEA	PCT	1.500	R$ 13,24	R$ 19.860,00
27	FERMENTO EM PÓ	FSC	200	R$ 6,66	R$ 1.332,00
28	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	2.500	R$ 12,40	R$ 31.000,00
29	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO	PCT	2.000	R$ 10,54	R$ 21.080,00
30	FUBÁ DE MILHO	PCT	600	R$ 6,00	R$ 3.600,00
31	FLOCÃO DE MILHO	PCT	5.000	R$ 5,85	R$ 29.250,00
32	MACARRÃO SÊMOLA/SEMOLINHA	PCT	2.500	R$ 7,56	R$ 18.900,00
33	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	PCT	500	R$ 7,70	R$ 3.850,00
34	MILHO PARA CANJICA	PCT	350	R$ 8,39	R$ 2.936,50
35	MILHO PARA PIPOCA	PCT	350	R$ 6,75	R$ 2.362,50
36	MILHO VERDE EM CONSERVA	LTA	500	R$ 7,05	R$ 3.525,00
37	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL DE SOJA	FSC	2.500	R$ 11,38	R$ 28.450,00
38	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (SABOR CARNE)	PCT	500	R$ 9,99	R$ 4.995,00
39	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (SABOR FRANGO)	PCT	500	R$ 8,90	R$ 4.450,00
40	RAPADURA NATURAL EM TABLETE	PCT	200	R$ 16,96	R$ 3.392,00
41	SAL REFINADO (IODADO)	KG	200	R$ 2,98	R$ 596,00
42	SARDINHA EM ÓLEO	LTA	3.000	R$ 8,00	R$ 24.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
43	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE	LTA	3.000	R$ 7,69	R$ 23.070,00
44	VINAGRE DE ÁLCOOL	GRA	400	R$ 5,75	R$ 2.300,00
45	TEMPERO MISTO EM CONSERVA (LÍQUIDO)	GRA	600	R$ 11,38	R$ 6.828,00
46	MARGARINA VEGETAL	POT	800	R$ 19,80	R$ 15.840,00
47	LEITE INTEGRAL EM PÓ	PCT	10.000	R$ 7,11	R$ 71.100,00
48	LEITE CONDENSADO	CX	450	R$ 9,42	R$ 4.239,00
49	LEITE DE COCO	GRA	300	R$ 10,31	R$ 3.093,00
50	LEITE DESNATADO EM PÓ	PCT	500	R$ 21,08	R$ 10.540,00
51	LEITE DE SOJA, SEM LACTOSE, EM PÓ	LTA	100	R$ 34,95	R$ 3.495,00
52	CARNE BOVINA MACIÇA, SEM PELE E SEM GORDURA	KG	700	R$ 40,00	R$ 28.000,00
53	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, MOÍDA E NO MÁXIMO 10% DE GORDURA LIMPA E SEM PELE	KG	700	R$ 33,89	R$ 23.723,00
54	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	PCT	1.500	R$ 33,39	R$ 50.085,00
55	FRANGO, INTEIRO, RESFRIADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	KG	2.000	R$ 16,15	R$ 32.300,00
56	PEITO DE FRANGO, COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO	KG	1.000	R$ 24,00	R$ 24.000,00
57	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO	KG	1.000	R$ 20,03	R$ 20.030,00
58	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, COM CARNE MISTA	KG	500	R$ 27,46	R$ 13.730,00
59	OVO DE GRANJA, TIPO GRANDE, ACONDICIONADO EM BANDEJA COM 30 (TRINTA) UNIDADES, EM EMBALAGEM APROPRIADA	BDJ	415	R$ 26,45	R$ 10.976,75
60	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	50	R$ 49,54	R$ 2.477,00
61	SALSICHA HOT DOG BOVINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	500	R$ 23,28	R$ 11.640,00
62	IOGURTE, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 150 G A 170 G	FSC	2.500	R$ 4,95	R$ 12.375,00
63	IOGURTE, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 850 G A 1,15 KG	FSC	1.000	R$ 14,50	R$ 14.500,00
	VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ 1.006.237,35**

LOTE II – COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME/EPP (ART. 48, III, DA LC Nº 123/2006)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO	KG	1.250	R$ 7,55	R$ 9.437,50
2	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	1.125	R$ 13,00	R$ 14.625,00
3	AMIDO DE MILHO	CX	125	R$ 8,25	R$ 1.031,25
4	ARROZ BENEFICIADO BRANCO TIPO 1	KG	2.000	R$ 7,95	R$ 15.900,00
5	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	FSC	38	R$ 12,72	R$ 483,36
6	ALHO NATURAL	CAB	375	R$ 3,38	R$ 1.267,50
7	AVEIA EM FLOCOS	CX	225	R$ 8,50	R$ 1.912,50
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	PCT	1.750	R$ 10,00	R$ 17.500,00
9	BISCOITO DOCE REDONDO (PEQUENO)	PCT	375	R$ 7,50	R$ 2.812,50
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PCT	1.750	R$ 7,16	R$ 12.530,00
11	BISCOITO ÁGUA E SAL INTEGRAL	PCT	46	R$ 12,34	R$ 567,64
12	BISCOITO MAISENA	PCT	228	R$ 8,70	R$ 1.983,60
13	BISCOITO ROSQUINHA (SABORES VARIADOS)	PCT	625	R$ 9,71	R$ 6.068,75
14	BISCOITO DE LEITE	PCT	137	R$ 8,99	R$ 1.231,63

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
15	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	PCT	375	R$ 13,66	R$ 5.122,50
16	CANELA EM PÓ	FSC	46	R$ 10,99	R$ 505,54
17	CEREAL À BASE DE ARROZ	PCT	125	R$ 11,40	R$ 1.425,00
18	CEREAL À BASE DE MILHO	PCT	125	R$ 21,47	R$ 2.683,75
19	CREME DE LEITE	CX	150	R$ 7,18	R$ 1.077,00
20	CORANTE ALIMENTÍCIO À BASE DE URUCUM	PCT	250	R$ 2,63	R$ 657,50
21	CONDIMENTO MISTO EM PÓ	PCT	250	R$ 2,20	R$ 550,00
22	DOCE DE GOIABA EM TABLETE	POT	50	R$ 8,56	R$ 428,00
23	DOCE DE BANANA EM TABLETE	POT	50	R$ 20,63	R$ 1.031,50
24	EXTRATO DE TOMATE	CX	375	R$ 7,70	R$ 2.887,50
25	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	113	R$ 7,88	R$ 890,44
26	FARINHA LÁCTEA	PCT	375	R$ 13,24	R$ 4.965,00
27	FERMENTO EM PÓ	FSC	50	R$ 6,66	R$ 333,00
28	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	625	R$ 12,40	R$ 7.750,00
29	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO	PCT	500	R$ 10,54	R$ 5.270,00
30	FUBÁ DE MILHO	PCT	150	R$ 6,00	R$ 900,00
31	FLOCÃO DE MILHO	PCT	1.250	R$ 5,85	R$ 7.312,50
32	MACARRÃO SÊMOLA/SEMOLINHA	PCT	625	R$ 7,56	R$ 4.725,00
33	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	PCT	125	R$ 7,70	R$ 962,50
34	MILHO PARA CANJICA	PCT	88	R$ 8,39	R$ 738,32
35	MILHO PARA PIPOCA	PCT	88	R$ 6,75	R$ 594,00
36	MILHO VERDE EM CONSERVA	LTA	125	R$ 7,05	R$ 881,25
37	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL DE SOJA	FSC	625	R$ 11,38	R$ 7.112,50
38	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (SABOR CARNE)	PCT	125	R$ 9,99	R$ 1.248,75
39	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (SABOR FRANGO)	PCT	125	R$ 8,90	R$ 1.112,50
40	RAPADURA NATURAL EM TABLETE	PCT	50	R$ 16,96	R$ 848,00
41	SAL REFINADO (IODADO)	KG	50	R$ 2,98	R$ 149,00
42	SARDINHA EM ÓLEO	LTA	750	R$ 8,00	R$ 6.000,00
43	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE	LTA	750	R$ 7,69	R$ 5.767,50
44	VINAGRE DE ÁLCOOL	GRA	100	R$ 5,75	R$ 575,00
45	TEMPERO MISTO EM CONSERVA (LÍQUIDO)	GRA	150	R$ 11,38	R$ 1.707,00
46	MARGARINA VEGETAL	POT	200	R$ 19,80	R$ 3.960,00
47	LEITE INTEGRAL EM PÓ	PCT	2.500	R$ 7,11	R$ 17.775,00
48	LEITE CONDENSADO	CX	113	R$ 9,42	R$ 1.064,46
49	LEITE DE COCO	GRA	75	R$ 10,31	R$ 773,25
50	LEITE DESNATADO EM PÓ	PCT	125	R$ 21,08	R$ 2.635,00
51	LEITE DE SOJA, SEM LACTOSE, EM PÓ	LTA	25	R$ 34,95	R$ 873,75
52	CARNE BOVINA MACIÇA, SEM PELE E SEM GORDURA	KG	175	R$ 40,00	R$ 7.000,00
53	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, MOÍDA E NO MÁXIMO 10% DE GORDURA LIMPA E SEM PELE	KG	175	R$ 33,89	R$ 5.930,75
54	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	PCT	375	R$ 33,39	R$ 12.521,25
55	FRANGO, INTEIRO, RESFRIADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	KG	500	R$ 16,15	R$ 8.075,00
56	PEITO DE FRANGO, COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO	KG	250	R$ 24,00	R$ 6.000,00
57	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO	KG	250	R$ 20,03	R$ 5.007,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
58	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, COM CARNE MISTA	KG	125	R$ 27,46	R$ 3.432,50
59	OVO DE GRANJA, TIPO GRANDE, ACONDICIONADO EM BANDEJA COM 30 (TRINTA) UNIDADES, EM EMBALAGEM APROPRIADA	BDJ	104	R$ 26,45	R$ 2.750,80
60	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	13	R$ 49,54	R$ 644,02
61	SALSICHA HOT DOG BOVINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	125	R$ 23,28	R$ 2.910,00
62	IOGURTE, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 150 G A 170 G	FSC	625	R$ 4,95	R$ 3.093,75
63	IOGURTE, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 850 G A 1,15 KG	FSC	250	R$ 14,50	R$ 3.625,00
	VALOR TOTAL DO LOTE II				**R$ 251.633,81**

VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTES I E II): R$ 1.257.871,16 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores unitários e totais constantes deste Apêndice são os preços máximos admitidos para cada item, obtidos por pesquisa de preços no Painel de Preços e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e nenhum preço unitário ofertado poderá superá-los, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado.

2. Os quantitativos são máximos e estimados para a vigência da Ata de Registro de Preços, correspondendo o Lote II à cota reservada de 20% (vinte por cento) dos quantitativos de cada item, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Os produtos ofertados deverão atender à forma de regularização sanitária aplicável à sua categoria, nos termos da RDC ANVISA nº 843/2024 e da IN ANVISA nº 281/2024, cabendo à licitante informar, no Documento de Especificação da Proposta, o registro, a notificação ou a dispensa de registro de cada produto, sob sua exclusiva responsabilidade.

4. Os produtos de origem animal, correspondentes aos itens 19, 42, 43, 47, 48, 50, 52 a 61, 62 e 63, deverão ser provenientes de estabelecimentos submetidos a serviço oficial de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM, ou adesão ao SISBI-POA), com a respectiva identificação na rotulagem.

5. As especificações deste Apêndice devem ser interpretadas em conjunto com os requisitos de qualidade, embalagem, rotulagem, validade e transporte estabelecidos no Capítulo IV deste Termo de Referência.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Monsenhor Hipólito/PI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
LOTE(S) COTADO(S): _____

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e do CPF nº [●], na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: Examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, e submete-se a todas as normas que regem o presente certame.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

5. RESERVA DE CARGOS: Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

8. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS: A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta abrange também todas as despesas com embalagem, conservação, frete, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

9. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

10. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e informações apresentados no certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, e assume integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

11. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Tem pleno conhecimento das especificações do Termo de Referência e de seu Apêndice Único, dos prazos e locais de entrega, das exigências de validade, embalagem, rotulagem e transporte dos produtos e das demais condições de fornecimento, e considerou esses elementos na formulação de sua proposta.

12. ATENDIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS: Os produtos ofertados atendem às normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao registro, à notificação ou à dispensa de registro na ANVISA e, no caso dos produtos de origem animal, à inspeção por serviço oficial (SIF, SIE ou SIM, ou adesão ao SISBI-POA). Declara ainda que seu estabelecimento possui licença sanitária em vigor e que manterá essas condições durante toda a vigência do registro.

13. MARCAS OFERTADAS: Fornecerá exclusivamente os produtos das marcas indicadas no Documento de Especificação da Proposta e registradas na Ata, e está ciente de que a substituição de marca depende de prévia e expressa autorização da Administração.

14. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI (assinalar somente se aplicável): Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação. Não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar nem na hipótese do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e enquadra-se na condição de:

☐ Microempresa (ME)
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP)
☐ Microempreendedor Individual (MEI)

15. SEDE PARA FINS DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO NO LOTE II (assinalar somente se aplicável): Para os fins do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Capítulo VI do Edital, possui sede, conforme o comprovante de inscrição no CNPJ e o ato constitutivo, no Município de _____/PI, enquadrando-se como:

☐ ME/EPP sediada localmente (Município de Monsenhor Hipólito/PI)
☐ ME/EPP sediada regionalmente (demais municípios do Estado do Piauí)

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representada pelo(a) seu(ua) (qualidade do representante), o(a) Sr.(a) (nome do representante), inscrito(a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Fornecedora Registrada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Monsenhor Hipólito/PI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
1.2. O registro abrange o(s) seguinte(s) lote(s), adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	VALOR TOTAL REGISTRADO
		R$

1.3. Os itens, as marcas, os quantitativos e os preços unitários registrados constam da Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços, referentes ao(s) lote(s) adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
					R$	R$
					R$	R$
	VALOR TOTAL REGISTRADO					**R$**

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, conservação e cadeia de frio, frete, carga, descarga, seguros, tributos e encargos incidentes. Esses preços somente poderão ser alterados na forma da Cláusula Oitava desta Ata.
2.3. Os produtos deverão corresponder às marcas registradas. A substituição de marca dependerá de prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, por produto de qualidade igual ou superior e sem alteração do preço registrado, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, conforme o quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE

3.2. As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedora Registrada em firmar a contratação ou de impossibilidade superveniente de contratá-la. Deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação no momento da convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, e não há órgãos participantes. Compete ao órgão gerenciador a gestão do registro, o controle dos saldos, a emissão das Ordens de Fornecimento, a negociação e a revisão dos preços, a autorização de adesões, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro.
4.2. A gestão das contratações caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação. A fiscalização caberá à fiscal designada para aquela Secretaria na Portaria Municipal nº 069/2026, ou a seu substituto, na forma do Capítulo VII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e que haja anuência expressa da Fornecedora Registrada. Não se admite a prorrogação de Ata já expirada.
5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata. Os contratos regularmente celebrados durante a vigência permanecem válidos até sua integral execução, ainda que esta se estenda além do prazo do registro.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, e não gera, por si só, obrigação de despesa.
6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados. É facultada a realização de licitação específica para o mesmo objeto, assegurada à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação.
6.4. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, que constituem limite para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às adesões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.
7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação sujeitará a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital e ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.
7.3. Os fornecimentos serão solicitados por Ordem de Fornecimento, na forma do Termo de Referência. Nenhum fornecimento será efetuado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho.
7.4. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários desta Ata, e as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.
7.5. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidos os preços unitários registrados e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.
7.6. A Fornecedora Registrada obriga-se a fornecer os produtos nas condições de preço, prazo, qualidade, marca e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos do fornecimento, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao item ou ao lote correspondente, e as demais licitantes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, serão convocadas na ordem de classificação.
8.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manter o preço originalmente registrado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, como notas fiscais de aquisição e planilhas comparativas de custos.

8.3.1. O pedido será analisado com base na documentação apresentada e na demonstração do nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, podendo ser deferido integral ou parcialmente, ou indeferido.

8.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão dos fornecimentos nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa.

8.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado. A alteração será formalizada por apostila ou termo aditivo, com a respectiva divulgação, e produzirá efeitos a partir de sua formalização.
8.5. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo Edital e pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, observadas as condições e os limites do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A adesão dependerá de prévia consulta e autorização do órgão gerenciador e de aceitação expressa da Fornecedora Registrada. A Fornecedora não estará obrigada a aceitar o fornecimento decorrente da adesão, e só poderá aceitá-lo se não prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.
9.3. O órgão ou entidade aderente deverá demonstrar, em processo administrativo próprio, a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.
9.4. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata. No conjunto, as adesões não poderão ultrapassar o dobro dos quantitativos de cada item registrado, independentemente do número de aderentes.
9.5. A adesão e a contratação dela decorrente deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência desta Ata. Correm por conta exclusiva do aderente a emissão dos instrumentos de contratação, a gestão, a fiscalização, o pagamento e a aplicação das sanções relativas às contratações que celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses indicadas nos subitens seguintes.

10.1.1. Quando a Fornecedora descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência.

10.1.2. Quando deixar de atender às convocações da Administração ou se recusar, injustificadamente, a firmar a contratação ou a atender Ordem de Fornecimento.

10.1.3. Quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do item 8.2.

10.1.4. Quando perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a licença sanitária de seu estabelecimento.

10.1.5. Quando entregar, de forma reiterada, produtos em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo.

10.1.6. Quando sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.7. Quando praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea.

10.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas ou a pedido da Fornecedora Registrada, mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.
10.3. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre um lote ou sobre um item determinado. Será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução dos contratos celebrados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência, as indicadas nos subitens seguintes.

11.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência.

11.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Fornecimento, observada a prévia emissão da nota de empenho.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, receber os produtos e atestar as notas fiscais quando regulares.

11.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.5. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.

11.2. São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência, as indicadas nos subitens seguintes.

11.2.1. Fornecer os produtos nas condições de preço, prazo, qualidade, marca e especificações registradas, atendendo às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas.

11.2.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a licença sanitária de seu estabelecimento, e comunicar imediatamente qualquer alteração.

11.2.3. Substituir, nos prazos do Termo de Referência e sem ônus para a Administração, os produtos recusados ou que apresentarem vício de qualidade.

11.2.4. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações nos prazos assinalados.

11.2.5. Responder pelos danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros em decorrência do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da Fornecedora Registrada em firmar a contratação decorrente desta Ata sujeita-a às infrações e sanções previstas no Capítulo XV do Edital.

12.2. As infrações praticadas na execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Capítulo XII do Termo de Referência, cujas disposições, inclusive quanto às hipóteses de infração, às sanções aplicáveis, aos percentuais e às bases de cálculo das multas, integram esta Ata para todos os efeitos, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Décima.

12.4. As sanções relativas às contratações celebradas por órgãos aderentes serão aplicadas pelo respectivo aderente, e competirá ao órgão gerenciador o cancelamento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedora Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

13.2. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedora Registrada manter atualizados seus dados de contato.

13.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata.

13.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados nos meios oficiais de publicidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo, e fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI	**[RAZÃO SOCIAL DA FORNECEDORA]**
Antônio Djalma Bezerra Policarpo	[Nome do Representante Legal]
Prefeito Municipal	[Cargo/Função]
ÓRGÃO GERENCIADOR	FORNECEDORA REGISTRADA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

⚠ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO
Esta minuta contempla as condições aplicáveis à totalidade do objeto licitado. O contrato firmado com cada contratada deve referir-se exclusivamente ao lote que lhe foi adjudicado. Para isso, devem ser preenchidos o número do lote e da Ata de Registro de Preços na Cláusula Primeira, o valor total na Cláusula Quarta e a dotação orçamentária na Cláusula Quinta, conforme a fonte de recursos que custeará a contratação, suprimindo-se as disposições que não se apliquem ao caso. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (*número*), sediada a (*endereço*), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (*qualidade do representante*), o (a) Sr. (a) (*nome do representante*), inscrito (a) no CPF nº (*número*).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Monsenhor Hipólito/PI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Lote ____ do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026.
1.2. Os itens, as marcas, as unidades de fornecimento, os quantitativos e os preços unitários do objeto são os registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 para o lote indicado no item 1.1, conforme o Documento de Especificação da Proposta apresentado pela CONTRATADA. Esses documentos integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.3. Os quantitativos são estimados para cada período de 12 (doze) meses de vigência. A CONTRATANTE não está obrigada a adquiri-los integralmente, e será devido à CONTRATADA exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026 e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.
2.2. O Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.
2.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o fornecimento parcelado, o pagamento posterior à entrega e ao recebimento e a possibilidade de glosa e de desconto de multas nos pagamentos devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de Fornecimento, na qual constarão, no mínimo, os itens e as quantidades demandados, o local e a data de entrega, a fonte de recursos e o responsável pelo recebimento. Nenhum fornecimento será efetuado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho.
3.2. Os produtos serão entregues nos prazos indicados no quadro abaixo, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento:

PRODUTOS	PRAZO DE ENTREGA

Gêneros não perecíveis	Até 05 (cinco) dias úteis
Gêneros perecíveis (carnes, frango, ovos, iogurte, queijo, embutidos e demais produtos refrigerados ou congelados)	Até 02 (dois) dias úteis

3.2.1. A entrega será feita no local indicado na Ordem de Fornecimento, na sede ou na zona rural do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dia útil, conforme a programação estabelecida pela fiscalização, e as despesas com frete, carga, descarga e transporte correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.2.2. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do seu término e aceita pela fiscalização, em razão de fato superveniente que impeça o cumprimento tempestivo.

3.3. Os produtos deverão corresponder às especificações, às marcas, às embalagens e à regularização sanitária registradas na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta da CONTRATADA, observadas as normas sanitárias aplicáveis. Deverão ser entregues com prazo de validade, na data da entrega, não inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante, e os perecíveis deverão ser transportados em veículos fechados, higienizados e, quando exigido pela natureza do produto, refrigerados ou isotérmicos.

3.4. A substituição de marca somente será admitida mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por produto de qualidade igual ou superior e sem alteração do preço contratado.

3.5. Os produtos recusados no recebimento deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para os perecíveis e de 02 (dois) dias úteis para os não perecíveis, contados da notificação.

3.6. Os produtos serão recebidos em duas etapas, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme os subitens seguintes.

3.6.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pela fiscal do contrato ou por servidor por ela indicado, mediante conferência da quantidade, da marca, da embalagem, da rotulagem, do prazo de validade e, no caso dos perecíveis, da temperatura e das condições de transporte.

3.6.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade dos produtos com as especificações, com base no Relatório de Fiscalização.

3.6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos até o término de seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R$ _____ (_____)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, conservação e cadeia de frio, frete, carga, descarga, seguros, tributos e encargos incidentes.

4.2. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues e recebidos definitivamente, segundo os preços unitários contratados, vedado o pagamento antecipado.

4.3. Para cada Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão, no mínimo, o número deste Contrato e da Ordem de Fornecimento, bem como a descrição, a marca, a quantidade, o preço unitário e o valor total de cada item fornecido.

4.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em separado por fonte de recursos indicada na Ordem de Fornecimento, de modo a permitir a correta apropriação da despesa e a prestação de contas dos recursos do PNAE.

4.3.2. Havendo erro, omissão ou divergência na Nota Fiscal, o documento será devolvido para correção, e o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao respectivo CNPJ.

4.5. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação.

4.6. A CONTRATANTE poderá glosar valores relativos a produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à recebida. Poderá também descontar dos pagamentos as multas aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Monsenhor Hipólito/PI para o exercício de 2026, na forma da seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.306...0000	33.90.30
552 - Transferências do FNDE referentes ao PNAE	Secretaria Municipal de Educação	12.306...0000	33.90.30

5.2. Cada Ordem de Fornecimento indicará a fonte de recursos à conta da qual será realizada a despesa. A execução fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho correspondente, que conterá a identificação da dotação e do valor comprometido.
5.3. Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A CONTRATADA obriga-se a fornecer as informações e os documentos necessários à prestação de contas desses recursos, sempre que solicitados.
5.4. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de a execução se estender além do exercício de 2026, correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais. A continuidade da execução fica condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, que será indicado por apostilamento.
5.5. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sem que essas providências impliquem alteração das condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência, as indicadas nos subitens seguintes.

6.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento previamente a cada entrega, com antecedência compatível com os prazos do item 3.2. A Ordem deverá indicar com clareza os itens, as quantidades, o local, a data de entrega e a fonte de recursos.
6.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução, especialmente quanto aos locais de entrega e à programação dos fornecimentos.
6.1.3. Receber os produtos, provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Terceira. Deverá recusar, de forma motivada, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações, com as marcas contratadas, com o prazo de validade exigido ou com as condições sanitárias.
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, por intermédio do gestor e da fiscal designados, na forma da Cláusula Sétima.
6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos na Cláusula Quarta, mediante a apresentação da documentação exigida.
6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução, fixando prazo para sua correção.
6.1.7. Instaurar o processo de apuração de responsabilidade e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima.
6.1.8. Decidir, no prazo de até 01 (um) mês, prorrogável por igual período, contado da instrução do requerimento, as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à direção de seus empregados.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência, as indicadas nos subitens seguintes.

6.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Fornecimento, nos prazos e locais estabelecidos. É vedada a recusa injustificada, o retardamento indevido ou a alteração unilateral das condições pactuadas.
6.2.2. Entregar os produtos das marcas contratadas, em embalagens originais e íntegras, com rotulagem completa, com o prazo de validade exigido no item 3.3 e nas condições de transporte, temperatura e higiene adequadas à natureza de cada produto.

6.2.3. Assegurar que os produtos de origem animal sejam provenientes de estabelecimentos submetidos a serviço oficial de inspeção sanitária, e que os demais produtos atendam à forma de regularização sanitária aplicável à sua categoria.
6.2.4. Substituir, no prazo do item 3.5 e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos recusados no recebimento ou que apresentarem vício de qualidade durante o prazo de validade, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
6.2.5. Arcar com todas as despesas de embalagem, frete, carga, descarga, seguros, tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.
6.2.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a licença sanitária de seu estabelecimento, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.7. Cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.8. Apresentar, quando solicitado, fichas técnicas, laudos de análise e comprovantes de regularidade sanitária dos produtos. Deverá também custear as análises laboratoriais que constatarem a inadequação do produto entregue.
6.2.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
6.2.10. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros em decorrência do fornecimento, inclusive os decorrentes de produtos impróprios para consumo. Essa responsabilidade não é excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
6.2.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, bem como manter atualizados seus dados de contato e atender às notificações nos prazos assinalados.
6.2.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer as entregas, os prazos ou a qualidade dos produtos, indicando as providências adotadas para sua regularização.
6.2.13. Emitir as notas fiscais em conformidade com os produtos efetivamente entregues e com a discriminação exigida na Cláusula Quarta.
6.2.14. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.2. A gestão do Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, promover o recebimento definitivo, decidir sobre as prorrogações de prazo de entrega e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção contratual, nos termos do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.3. A fiscalização será exercida pela fiscal designada para a Secretaria Municipal de Educação no art. 1º, II, da Portaria Municipal nº 069/2026. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, atuará seu substituto, na forma do art. 5º da mesma Portaria.
7.4. Compete à fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026, o exercício das atividades indicadas nos subitens seguintes.
7.4.1. Acompanhar as entregas e verificar a conformidade dos produtos com a Ordem de Fornecimento, com as marcas contratadas e com as especificações registradas na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta da CONTRATADA.
7.4.2. Recusar os produtos em desacordo com as especificações e notificar a CONTRATADA para substituí-los no prazo do item 3.5.
7.4.3. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
7.4.4. Controlar os saldos de quantitativos e de valores do Contrato e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento.
7.4.5. Realizar o recebimento provisório e emitir o Relatório de Fiscalização, na forma do modelo adotado pelo Município.
7.4.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, inclusive as que possam ensejar a aplicação de sanções, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A fiscalização contará com o apoio técnico da nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar na verificação da qualidade dos produtos. A nutricionista poderá ser designada fiscal técnica, na forma do art. 3º, I, da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.6. A CONTRATADA franqueará à fiscalização o acesso às informações e aos documentos relacionados ao fornecimento. Deverá também permitir, quando solicitado, a verificação das condições de armazenamento e transporte dos produtos.
7.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos produtos e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
8.1.1. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
8.1.2. Os acréscimos observarão os preços unitários contratados, vedada qualquer majoração a esse título. Também não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, considerados os saldos disponíveis.
8.1.3. Havendo saldo registrado na Ata, a CONTRATANTE poderá, em vez do aditivo, formalizar nova contratação com fundamento no registro, hipótese em que não incide o limite percentual do subitem 8.1.1.
8.1.4. Se a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da CONTRATANTE. Será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno mínimo e não incide sobre os produtos já entregues e pagos. Os reajustes subsequentes observarão o interregno de 12 (doze) meses contados da data do último reajuste.
8.2.3. O direito ao reajuste deverá ser exercido durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão, e sua ausência de requerimento até a prorrogação ou a extinção implicará renúncia ao reajuste relativo ao período.
8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução nos termos inicialmente pactuados, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
8.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, como notas fiscais de aquisição, planilhas comparativas de custos, contratos de fornecimento e índices setoriais.
8.3.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicarão a revisão dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
8.3.3. O requerimento de reequilíbrio não autoriza a suspensão das entregas, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.
8.3.4. Deferido o reequilíbrio, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado. A alteração será formalizada por termo aditivo, e a extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio requerido durante sua vigência, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. Independem de termo aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, a variação do valor contratual decorrente de reajuste, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e o empenho de dotações orçamentárias, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e sua eficácia fica condicionada à divulgação nos meios oficiais de publicidade, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Considerando a natureza continuada do fornecimento destinado à alimentação escolar, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos indicados nos subitens seguintes.

9.2.1. Existência de previsão orçamentária e interesse da CONTRATANTE na continuidade do fornecimento.

9.2.2. Comprovação, mediante pesquisa de preços, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

9.2.3. Manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no certame.

9.2.4. Anuência expressa da CONTRATADA e formalização por termo aditivo antes do término da vigência.

9.3. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não afeta a vigência deste Contrato, que permanece válido até sua integral execução ou o término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer nas condutas indicadas nos subitens seguintes.

10.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Contrato ou da Ordem de Fornecimento, inclusive pela entrega de produto em desacordo com as especificações, com a marca contratada ou com o prazo de validade exigido, sem a substituição no prazo do item 3.5.

10.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço de alimentação escolar ou ao interesse coletivo, inclusive pela entrega de produto impróprio para consumo, deteriorado, contaminado ou vencido.

10.1.3. Der causa à inexecução total deste Contrato ou da Ordem de Fornecimento, inclusive pela recusa injustificada em atender Ordem de Fornecimento ou pelo abandono do fornecimento.

10.1.4. Ensejar o retardamento da entrega ou da substituição de produto recusado sem motivo justificado.

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, faturar quantidade superior à efetivamente entregue ou praticar outro ato fraudulento durante a execução.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, indicadas nos subitens seguintes, isolada ou cumulativamente.

10.2.1. Advertência, aplicável à infração do subitem 10.1.1 de menor gravidade, como o descumprimento de obrigação acessória, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa, na forma do item 10.3.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito/PI, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às infrações dos subitens 10.1.2 a 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às infrações dos subitens 10.1.5 a 10.1.7, bem como às dos subitens 10.1.2 a 10.1.4 que justifiquem penalidade mais grave.

10.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e observará os parâmetros dos subitens seguintes.

10.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, pelo descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias. Após esse limite, a CONTRATANTE poderá considerar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento.

10.3.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não entregue ou recusada, nas hipóteses do subitem 10.1.1.

10.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do subitem 10.1.2.

10.3.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste Contrato ou de seu saldo, na hipótese do subitem 10.1.3.

10.3.5. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, nas hipóteses dos subitens 10.1.5 a 10.1.7.

10.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e aos alunos e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Fornecimento e a entrega de produto que coloque em risco a saúde dos alunos.

10.4.2. Constituem circunstâncias atenuantes a inexistência de dano, a pronta substituição do produto e a colaboração com a apuração dos fatos.

10.5. A aplicação das sanções observará o procedimento indicado nos subitens seguintes.

10.5.1. A advertência e a multa serão aplicadas após a intimação da CONTRATADA para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5.3. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos observarão os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.4. A pretensão punitiva prescreve em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021. Não havendo pagamento pendente suficiente, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.7. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal. A sanção que impeça a contratação acarretará o cancelamento do registro da CONTRATADA na Ata de Registro de Preços.

10.8. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos do art. 163 da mesma Lei, inclusive a reparação integral do dano e o pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato será extinto com a conclusão de seu objeto ou com o término de sua vigência, e poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem motivos para a extinção antecipada, entre outros previstos em lei, os indicados nos subitens seguintes.

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.

11.2.2. O atraso injustificado e reiterado nas entregas, quando comprometer a oferta da alimentação escolar.

11.2.3. A entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo.

11.2.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

11.2.5. A decretação de falência ou a insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular, no caso de empresário individual.

11.2.6. A perda das condições de habilitação exigidas no certame, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento ou lesivo à Administração Pública.

11.2.7. O descumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei.

11.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

11.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do Contrato.

11.3. A extinção do Contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, reduzida a termo no processo.

11.3.3. Determinada por decisão arbitral ou judicial.

11.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de supressão superior ao limite do subitem 8.1.1 ou de atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, contado da emissão da nota fiscal.

11.5. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão de culpa da CONTRATADA, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Terá direito, ainda, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos produtos efetivamente entregues e recebidos até a data da extinção, observadas as glosas, as retenções e as compensações cabíveis.
11.8. O termo de extinção será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e deverá indicar, sempre que possível, o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, os pagamentos efetuados e ainda devidos e as multas e indenizações aplicáveis.
11.9. A extinção deste Contrato não prejudica a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos já entregues até o término de seu prazo de validade, nem a apuração e a aplicação das sanções decorrentes de infrações anteriormente praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos da Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução deste Contrato. Obrigam-se também a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa.
12.2. A CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro societário ou entre os empregados envolvidos na execução, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.
12.3. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato. Esse tratamento ficará restrito às finalidades da contratação, com a adoção de medidas de segurança adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
12.4. A CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato e de seus aditivos nos meios oficiais de publicidade, na forma da Lei nº 14.133/2021, como condição de sua eficácia.
12.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.6. As comunicações, notificações e demais atos formais entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado. Cabe à CONTRATADA manter atualizados seus dados de contato.
12.7. A tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA não implicará novação nem renúncia ao direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, admitida a assinatura eletrônica, nos termos do art. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Monsenhor Hipolito-PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI	**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**
Antônio Djalma Bezerra Policarpo	[Nome do Representante Legal]
Prefeito Municipal	[Cargo/Função]
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
01	
02	